



RESOLUÇÃO Nº 60, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de comissão de revisão e renegociação de contratos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER e dá outras providências.

O Senhor **ALFREDO VINICIUS AMOROSO** e a Senhora **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc. I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO, o plano de contenção de despesas elaborado pelo atual quadro direcional desta Companhia, na qual inclui a redução de custos e despesas;

CONSIDERANDO a adequação perquirida por esta Companhia na busca incessante pelo equilíbrio econômico-financeiro tendo em vista a situação atual de descapitalização;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e renegociar todos os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros;

RESOLVEM:

Art. 1º: Constituir a Comissão de Revisão e Renegociação de Contratos e outros instrumentos congêneres em vigor, que terá como objetivo analisar e verificar a necessidade de sua manutenção, bem como reavaliar as condições ajustadas, visando à redução de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do ajuste e renegociação dos valores, conforme dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 2º: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Presidente - Rita de Cássia Podenciano;
- II – Membro- Secretário - Adão Nunes;
- III - Membro – Aldimar Pereira Ossuna;
- IV- Membro - Livia Alves de Sousa
- V- Membro – Lenon Vieira de Araujo
- VI- Membro - Valeska Machado Martins Possamai.

Art. 3º: Na hipótese de manutenção dos instrumentos com ou sem redução do objeto, os membros da Comissão deverão promover a ampla renegociação, observadas as normas incidentes na espécie, objetivando a redução sobre o valor total do saldo residual a executar.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.494
Rondonópolis, 21 de julho de 2023, Sexta-Feira, Suplementar.

Art. 4º: As disposições desta resolução aplicam-se, inclusive, aos ajustes em vigor que tenham sido submetidos a procedimento de renegociação anterior.

Art. 5º: Os membros da comissão deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.

Art. 6º: A aplicação de reajustes subsequentes à renegociação de que trata esta resolução deverá considerar a data e os novos valores pactuados, restando vedada a aplicação de novos reajustes em período inferior a 12 (doze) meses.

Art. 7º: As reuniões de renegociação deverão ser reduzidas a termo, cuja cópia será juntada no respectivo processo de pactuação e, posterior termo aditivo constantes das alterações.

Art. 8º: A qualquer tempo, caso haja necessidade, poderão ser convocados os respectivos gestores e fiscais de contratos para acompanharem as reuniões de renegociação.

Art. 9º: Não haverá redução nas atribuições rotineiras dos servidores ora designados.

Art. 10º: Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 19 de julho de 2023.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira

VALESKA M. MARTINS POSSAMAI
Diretora Jurídica
OAB/MT n.º 18.268